

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001007090 DE 1993

07-370

INATURIZA : PL

01-0070/93-1 DE 04/03/90

PROMOENTE : VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVES DA SECRETARIA DAS FINANÇAS, A AMPLIAR O CONVENIO EXISTENTE COM O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E A FIRMAR O MESMO COM A NOVO BANCO, PARA RECESIMENTE DE TRIBUTOS, MUNICIPAIS, EM ATRASO, EM QUALQUER AGENCIAS.

INDICE :

ARRECADACAO
CONVENIO
NOSSA CARA NOSSO BANCO
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SF
TRIBUTOS MUNICIPAIS

00000010856-11



07-370 01 37
00000010856-11



DIGITADO
A. T. M.

Folha no	01	de	proc.
n.º	70	de	19 93
rlc			

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO I 01 - FL 01-0070/93-1

LIDO HOJE
AS COMISSÕES EM: 04 MAR 1993
COMISSÃO EVIDUA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ADVISADOR ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
<i>[Assinatura]</i>

Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria das Finanças, a ampliar o convênio existente com o Banco do Estado de São Paulo S/A e a firmar o mesmo com a Nossa-Caixa/Nosso-Banco, para recebimento de tributos municipais em atraso, em qualquer de suas agências e das outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal através da Secretaria das Finanças, autorizado a ampliar o convênio existente com o Banco do Estado de São Paulo S/A e a firmar o mesmo convênio com a Nossa-Caixa/Nosso-Banco, para recebimento de tributos municipais em atraso, em qualquer de suas agências localizadas na cidade de São Paulo.

Artigo 2º - O convênio de que trata o artigo 1º, deverá ser formalizado e oficializado para ser implementado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de março de 1993.

Vereador JOSÉ VIXIANI FERRAZ

Partido Liberal

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	70	de 1993
<i>xlk</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atualmente os contribuintes municipais sofrem duras penas para efetuar o pagamento em atraso dos tributos municipais, pois, tão e somente, alguns postos autorizados do Banco do Estado de São Paulo localizados nas Administrações Regionais, Secretaria das Finanças e Estação São Bento do Metrô, este último um verdadeiro "caos" nos últimos dias de cada mes, estão incumbidos ao atendimento à toda cidade de São Paulo.

Como se sabe, é grande o número de contribuintes municipais, e, atualmente, face a difícil situação economica por que passa nosso país, também é grande o número de inadimplentes.

Por essa razão, o número de pessoas que procuram estes postos, principalmente, nos últimos dias de cada mes ultrapassa em muito as condições humanas e materiais do local, ocasionando vários transtornos e dissabores a todos.

A ampliação do convênio à que se refere este Projeto de Lei, se não solucionar tal problema, com certeza irá amenizá-lo em muito.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....70.....de 19.....93.....11 03 93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta.
Em 11/03/93

Isabel Cavalca

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 12/03/93

4
LUIZ ALVES DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/03/93 às 12:30hs *15*

Ao Nobre Vereador
para relatar.

[Handwritten Signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de março de 1993

[Handwritten Signature]
Presidente

SEGUE *in* juntado *—* nesta data, *—* documento *—* e papel para informação, rubricado *—*

sob folha *—* nº 04/05

Em 29.03.93

(a) *[Handwritten Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
N.º	40	de 19 93
O funcionário	C. J. P.	

PARECER /93 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 70/93.

Encaminhe-se relatório.

Em 19/03/93

RELATÓRIO


PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa autorizar, o Executivo Municipal, através da Secretaria das Finanças, a ampliar o convênio existente com o Banco do Estado de São Paulo S/A, e a firmar o mesmo convênio com a Nossa Caixa - Nosso Banco para recebimento de tributos municipais em atraso, em qualquer de suas agências localizadas na cidade de São Paulo.

Segundo Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Editores, 1993, pag. 307, "convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes". O Decreto-lei federal nº 200/67 (Reforma Administrativa Federal), recomenda-os como meio de descentralização de suas atividades, desde que os partícipes estejam devidamente aparelhados (art. 10, § 3º, "b").

Da redação do artigo 13, inciso XV, da Lei Orgânica, segundo o qual compete à Câmara dispor sobre convênios, conclui-se que, desejando o Executivo celebrar um convênio, deverá elaborar um projeto de lei e submetê-lo à aprovação a Câmara.

Assim, um projeto autorizativo, de iniciativa do Legislativo, geraria uma lei inócua, eis que o Executivo não estaria obrigado a celebrar ou ampliar convênio já existente.

Portanto, cabendo à Câmara autorizar, "supõe-se deva ela declinar sua permissão sobre algo que lhe foi submetido por outro que não ela própria... O que depende de sua autorização não pode provir da própria Câmara, mas deve ser oriundo de algo que lhe é exterior, ou seja, deve vir como um pedido do Executivo de manifestação, da Câmara, permitindo ou proibindo alguma coisa." (Parecer 02/93 da Comissão de Constituição e Justiça, publicado no D.O.M. de 16/03/93).



Folha n.º	05	do proc
N.º	70	de 1933
O funcionário	E. P.	

Câmara Municipal de São Paulo

Finalmente, observamos que a propositura ao dispor que a celebração e ampliação dos convênios em tela seria de competência da Secretaria das Finanças, esbarra no art. 69, inciso XVI, da Lei Orgânica, que estabelece serem de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei sobre criação e alteração das Secretarias Municipais, inclusive suas estruturas e atribuições.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29.03.93.

- Presidente

- Relator

Flávio
(contrário)

Américo
RELATOR
(contrário)

João
(contrário)

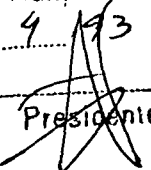
Américo
(contrário)

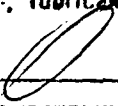
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 02/04/93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 5/4/93 as 17:00 h. 

Ao nobre Vereador Adriano Zera
para relatar Regimentalmente até 11.
sala da Comissão de Administração Pública
6/4/93.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PAULO	
Juntado nesta data para informação rubricado sob documento	
Em <u>06/23-04-93/</u>	a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 70 de 19 93

PARECER
0219/93

O PL 70/93.

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE

De autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, o projeto em tela autoriza o Executivo Municipal a, através da Secretaria de Finanças, ampliar o convênio existente com o Banco do Estado de São Paulo e a firmar o mesmo convênio com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para recebimento de tributos Municipais em atraso.

O mérito do projeto é evidente.

Atualmente são poucas as agências do Banespa que recebem tributos atrasados. Esta situação tem gerado grande espera do contribuinte para saldar sem débitos, assim como conturba a rotina do Banco. A qualidade do atendimento é, sem dúvida, insatisfatória.

O redimensionamento da rede bancária autorizada a efetuar o recebimento destes tributos, mais que oportuno, é necessário, objetivando a agilização dos serviços e a facilidade para os contribuintes.

Favorável à aprovação do projeto é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

19/04/93

PRESIDENTE:

RELATOR:

ARCH. ZANARDI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23/04/1993

pagina 47 coluna 15

Classificação: 205

**A Douta Comissão de
Atividade Econômica**

Em, 23/04/93

Relatório de Atividade Econômica

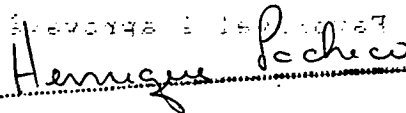

ARÃO DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de

Atividade Econômica

Em 23-04-93 às 16:30 h.

Assinatura Vereador


Henrique Pacheco

para relatar

Sala da Comissão de Atividade Econômica

27/04/93


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Regulado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 07 e folha de informação sob n.º 11/05/93 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 70 de 1993

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE
LEI 070/93.

De autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, o projeto autoriza o Executivo Municipal a, através da Secretaria de Finanças, ampliar o convênio existente com o Banco do Estado de São Paulo S/A e a firmar o mesmo convênio com a Caixa Econômica Estadual, para recebimento de tributos municipais em atraso.

Alega o autor que o número de agências credenciadas para receber os tributos não é suficiente para atender os contribuintes, o que motiva o intento de redimensionar a rede bancária.

Ocorre que o projeto autoriza o Executivo a praticar atos para os quais ele não solicitou autorização. Mesmo porque não haveria tal necessidade, já que o Executivo pode celebrar o convênio, através da Secretaria de Finanças, sem autorização do Legislativo.

Tanto é assim que o convênio hoje vigente entre a Prefeitura e o Banespa não sofreu o crivo desta Casa, por desnecessário.

A aprovação da propositura não gerará obrigatoriedade, para o Executivo, de ampliar o convênio - objetivo primeiro do projeto.

Por estas razões, manifestamo-nos
CONTRARIAMENTE à aprovação do projeto.
Sala da Comissão de Atividade Econômica, em

Presidente

Henrique Pacheco
Relator

com a assinatura do parecer

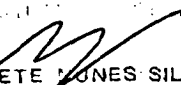
Antônio

CONTRARIO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11.05.93


Paulo Marcos
Secretário

Recobido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13.05.93 as 12:00 h.

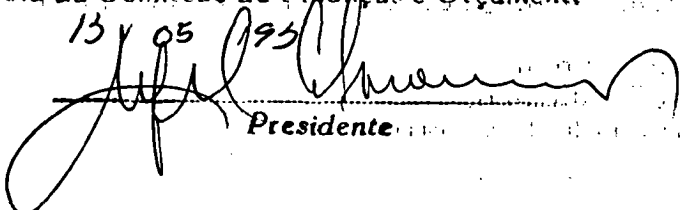

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.


Antonio C. Coruso

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13.05.93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue a. juntados nesta data ^{papeis de e informações} rubricados sob

folhas de n° 869/20.05.93 a)





Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 70/93:

1º) A autorização concedida pelo projeto interessa ao Executivo?

2º) Na exposição de motivos, afirma o proponente que são poucos os postos bancários que podem receber os tributos em atraso. Quais os convênios existentes para recebimento desses tributos, e quantos são os postos e/ou agências que os recebem?

Antonio Carlos Caruso, em 19.05.93
Relator

Deferido

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

À Presidência.

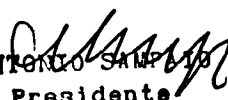
Encaminho a V. Exa. conforme solici-
tado.

20 / 05 / 93

Secretária da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F I R O :

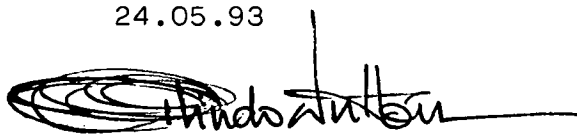
20 / 05 / 93 /


ANTONIO SAMUEL
Presidente
P R E S I D E N T E

À LEG. 3 - Senhora Chefe:

Por ordem do sr. Presidente, encaminho o presen-
te para as devidas providências.

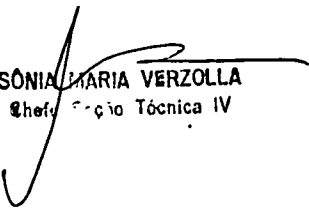
24.05.93


ARLINDO WU HON
Chefe de Gab. da Presidência
Reg. 21.020

Sra.Soraia,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

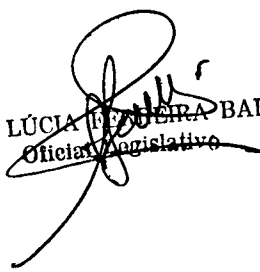
26.05.93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe - ção Técnica IV

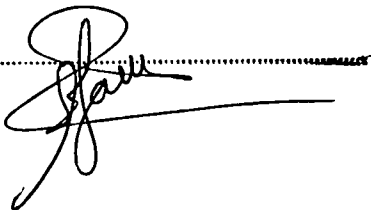
Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitado.

27.05.93


SORAIA LÚCIA FIGUEIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

SEGUE..... juntado..... nesta data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folha..... n.º..... 10ª 14ª
Em 10/06/93





Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo, 27 de Maio de 1993.

Processo N.º 10 de 1993
N.º 70 de 1993
Funcionário

DT7-LEG3
OFICIO N.300138/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 70/93 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria das Finanças, a ampliar o convênio existente com o Banco do Estado de São Paulo S/A e a firmar o mesmo com a Nossa-Caixa/Nosso Banco, para recebimento de tributos municipais em atraso, em qualquer de suas agências e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 70/93 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



DT7-LEG3
OFICIO N.300138/93

DIGITADO
A.T.M.

Folha no 01 de proc.
no 70 de 1993
xlc

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 11 de proc.
N.º 70 de 1993
Secretário

01 - PL

PROJETO DE LEI Nº 0070/93-1

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 MAR 1993
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]

Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria das Finanças, a ampliar o convênio existente com o Banco do Estado de São Paulo S/A e a firmar o mesmo com a Nossa-Caixa/Nosso-Banco, para recebimento de tributos municipais em atraso, em qualquer de suas agências e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal através da Secretaria das Finanças, autorizado a ampliar o convênio existente com o Banco do Estado de São Paulo S/A e a firmar o mesmo convênio com a Nossa-Caixa/Nosso-Banco, para recebimento de tributos municipais em atraso, em qualquer de suas agências localizadas na cidade de São Paulo.

Artigo 2º - O convênio de que trata o artigo 1º, deverá ser formalizado e oficializado para ser implementado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de março de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Partido Liberal

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Folha n.º	08	do proc
n.º	12	70 de 1993
funcionário		
N.º	70	de 10 93
O Assessor	[Assinatura]	

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 70/93:

1º) A autorização concedida pelo projeto interessa ao Executivo?

2º) Na exposição de motivos, afirma o proponente que são poucos os postos bancários que podem receber os tributos em atraso. Quais os convênios existentes para recebimento desses tributos, e quantos são os postos e/ou agências que os recebem?

Antonio Carlos Caruso, em 19.05.93

Relator

Deferido

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Processo N.º 13 do cont.
N.º 70 de 10/93
DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de maio de 1993

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300138/93, de 27-05-93, solicitando ao Senhor Prefeito informações sobre o Projeto de Lei nº 70/93, requeridas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 70/93 e do despacho da comissão solicitante.

Recebido em
28/5/93
Elaine Parigues Queiroz
S.C.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

147

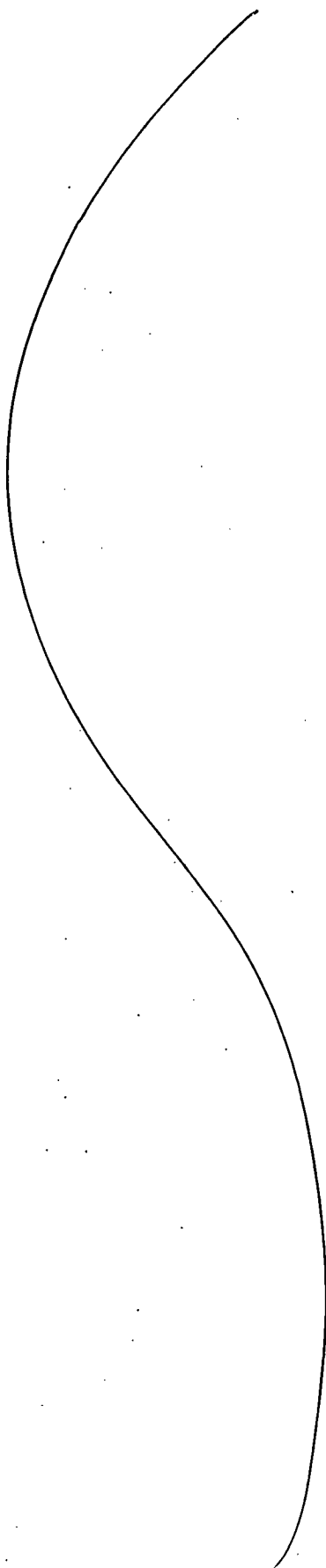
do processo nº 10070 de 1993, 1º, 06, 93 (a).

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento,

Para as devidas providências.

31 / 05 / 93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV



SEGUE 14 juntado 5 nesta data, 03 documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha nº 15 a 18

Em 25.06.93

(a).....



Folha n.º 15 do proc.
n.º P/ 70 de 1993
o funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 24 de junho de 1993

10 - OFICIO
10-0222/93-5

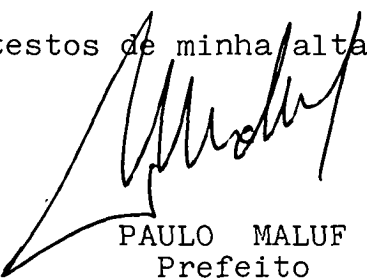
RECEBIDO N.º A. T. M.
Em 24 / 06 / 93
às 18:00 horas

Ofício A. J. L. n.º 245/93
Processo no. 59-001.633-93*07

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300138/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 70/93, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria das Finanças, a ampliar o convênio existente com o Banco do Estado de São Paulo S/A e a firmar o mesmo com a Nossa Caixa/Nosso Banco, para recebimento de tributos municipais em atraso, em qualquer de suas agências, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

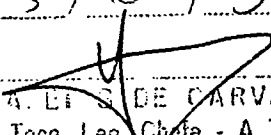

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 10/10vo. e 11 do processo no. 59-001.633-93*07.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Com. de Finanças.

25 / 6 / 93


LUIZ A. L. S. DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chf. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25.6.93 as 16:30 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

10
n.º 59.001.633/93 93
ROSELI APARECIDA
Assistente Administrativa
TES. G.

Folha de Informação n.º 03

do Memorando n.º 230-SGM/ATL em 29/03/93 (a)

Ref.: Memorando A.T.L. nº 230. de 10-03-93

Assunto: Projeto de Lei nº 070/93

Int.: SGM/ATL

Folha n.º 16	do proc
n.º PL 70	de 1993
o funcionário	

SF.G

Senhor Chefe do Gabinete

No Memorando inicial, SGM/ATL solicita o pronunciamento de SF sobre o Projeto de Lei nº 070/93, de autoria do Legislativo.

Tal projeto, reproduzido às fls. 02, tem por objetivo autorizar o executivo a ampliar o convênio existente com o Banco do Estado de São Paulo e a firmar o mesmo convênio com a Nossa Caixa/Nosso Banco, para recebimento de tributos municipais em atraso, em qualquer de suas agências localizadas na Cidade de São Paulo (art. 1º), o que deverá ser formalizado e oficializado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da lei (art. 2º).

A respeito, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

Os serviços de arrecadação de receitas municipais, de qualquer natureza, pela rede bancária, particular ou oficial, estão regulamentados nas Portarias SF nºs 1337, de 20-12-90, e 856, de 26-09-92.

Qualquer banco, desde que se interesse e observe as respectivas condições, pode arrecadar receitas em atraso, o que ocorre, atualmente, com o BANESPA, Caixa Econômica Federal, que em seus postos, o BANESPA, e em todas as suas agências, a Caixa Econômica, recebem todas as receitas vencidas, sendo que a Nossa Caixa-Nosso Banco, em todas as suas agências, recebe o IPTU vencido do exercício e do imediatamente anterior, ou seja, hoje, de 1993 e 1992, e os demais bancos, rede particular, estão recebendo o IPTU em atraso de 1993.

Assim, para a arrecadação das receitas em atraso basta apenas o interesse e concordância dos bancos, já que a esse fim não há nenhuma restrição por parte da Prefeitura, em razão do que entendemos, com a devida vênia, inexistir necessidade de lei a respeito, que, aliás, seria inócua, por depender do interesse do banco a prestação do serviço em referência.

Lembramos, finalmente, que a arrecadação de receitas está prevista no inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, como uma das atribuições do Prefeito.

A consideração de Vossa Senhoria.

TES.G., 29 de março de 1993

OSCAR TAVARES DE ALMEIDA

Diretor do Departamento do Tesouro

OTA/Tr.

Juntado....., nesta data,....., documento..... e folha de
informação, rubricado... sob n".....
Em...../...../.....

(3).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

-11-

ROSTRI DO PREFEITO
Ass. do Gabinete
J. S. G.

d.o. processo nº 59.001.633/93*07

em 11 / 06 / 93 (a)

Folha n.º 12 do proc
n.º PL 70 de 1993
o funcionário

REF: PROCESSO Nº 59.001.633/93*07

ASS: P.L. 70/93

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

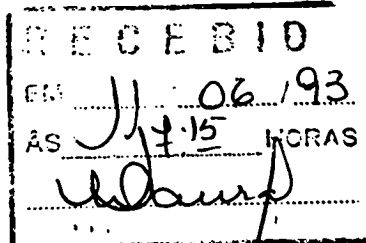
SF.G - SENHOR CHEFE DE GABINETE

Com referência ao Projeto de Lei de fls. 03, este Departamento já se manifestou a respeito no Memorando A.T.L. nº 230, de 10.03.93, em cópia com fls. 08/09, conforme encaminhamento por cópia como fls. 10/10V, cujos termos reiteramos.

ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento do Tesouro

OTA/eck.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segundo, juntados nesta data ~~os~~ ~~os~~ rubricados se

folhas de n 18/19/ 29/06/93 u) *ES*



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Folha n.º 18 do proc.
n.º PL 70 de 1993
o funcionário

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/06/93

RELATOR

DEFERIDO:

PRESIDENTE



FARECEP
0765/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 70/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa autorizar o Poder Executivo a ampliar o convênio existente com o Banco do Estado de São Paulo S.A. e a firmar o mesmo com a Nossa Caixa-Nosso Banco, para recebimento de tributos municipais em atraso, em qualquer de suas agências.

Solicitadas informações ao Executivo, informam os órgãos competentes "inexistir necessidade de lei a respeito", eis que o Poder Executivo já tem respaldo legal no estabelecimento de convênios para arrecadação de receitas em atraso.

Destarte, contrário ao projeto é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de junho de 1993.

Presidente

Relator

Presidente - *[Signature]*
Relator - *[Signature]*

[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

Em, 30 / 06 / 93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

1. O presente relatório tem por objetivo apresentar o andamento da execução do projeto de pesquisa, bem como os resultados obtidos até o momento.

2. O projeto de pesquisa foi desenvolvido no âmbito do curso de Graduação em Engenharia de Software, sob a orientação do professor Dr. João Carlos de Almeida.

3. O projeto de pesquisa tem como objetivo principal desenvolver um sistema de gerenciamento de documentos, com foco na organização e no controle de versões dos arquivos.

4. O projeto de pesquisa foi dividido em duas partes principais: a primeira parte trata da análise de requisitos e a segunda parte trata da implementação do sistema.

5. A primeira parte do projeto de pesquisa foi concluída com sucesso, resultando na elaboração de um documento de requisitos que define as funcionalidades e as restrições do sistema.

6. A segunda parte do projeto de pesquisa está em andamento, com o desenvolvimento das funcionalidades básicas do sistema, como a criação e o gerenciamento de documentos.

7. Os resultados obtidos até o momento são satisfatórios, demonstrando a viabilidade da proposta de projeto de pesquisa.

8. O projeto de pesquisa está sendo desenvolvido utilizando a linguagem de programação Java e o framework Spring.

9. O projeto de pesquisa está sendo desenvolvido utilizando o banco de dados MySQL.

10. O projeto de pesquisa está sendo desenvolvido utilizando o sistema de controle de versão Git.

1000

— 274 —

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

070

de 19

93

04

03

93

(a)

20
Municipal?

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GÂNDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado ci	20 fls.
Arquivo em	14-1-97
O Func.º	<i>[Signature]</i>
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS	
Documentalista	

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)